



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

**LEI MUNICIPAL Nº 362 DE 10 DE MARÇO DE 2025**

**"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN".**

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO

JORNAL: Comunidade  
EDIÇÃO: 3796-pg - 322 - 324  
EDITADO EM: 11 / 03 / 2025

**O Prefeito Municipal de Japorã - MS, VITOR CUNHA DA ROSA**, na forma em que dispõe a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Legislativo, através de seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal de Japorã/MS, aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN:

**I** - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSAN) das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Plansan Municipal), bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

**II** - O COMSAN, no âmbito do SISAN, com a finalidade de prestar assessoramento ao/a Chefe do Poder do Executivo Municipal, órgão vinculado à Assistência Social;

**III** - A Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAIMSAN), no âmbito do SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Capítulo I - Disposições Gerais**

**Art. 2º** - A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

**Art. 3º** - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Japorã - Estado de Mato Grosso do Sul, por um conjunto de órgãos e entidades afetos à Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 4º** - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plansan Municipal, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo CONSEA Municipal, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

## **Capítulo II - Das Competências**

**Art. 5º** - Compete ao COMSAN:

**I** - Organizar e coordenar, em articulação com a COMSAN, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade de quatro anos;

**II** - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

**III** - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plansan Municipal, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

**IV** - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a CAIMSAN, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plansan Municipal;

**V** - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VI** - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes do Plansan Municipal;

**VII** - Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

**VIII** - Manter articulação permanente com outros Conselhos municipais e com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Estadual), relativos às ações associadas ao Plansan municipal;

**Art. 6º** A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância integrante do SISAN, tem como atribuições:

**I** - Indicar ao COMSAN as diretrizes e prioridades da Política e do Plansan Municipal;

**II** - Avaliar o SISAN no âmbito do município.

**Parágrafo Único** - Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSAN.

**Art. 7º** O COMSAN manterá diálogo permanente com a CAIMSAN, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plansan Municipal, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

**Art. 8º** Compete à CAIMSAN:

**I** - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas pela COMSAN, a Política e o Plansan Municipal, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

**II** - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante acompanhamento das propostas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, em interlocução permanente com o COMSAN e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

**III** - Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nas leis orçamentárias anuais;

**IV** - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

**V** - Apresentar relatórios e informações ao COMSAN, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plansan Municipal;

**VI** - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plansan Municipal;

**VII** - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**§ 1º** - O Plansan Municipal deverá:

**I** - Conter diagnóstico da situação de Segurança e Insegurança Alimentar e Nutricional;

**II** - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

**III** - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo Conselho e Conferência Municipal de SAN;

**IV** - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

**V** - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas às demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

**VI** - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

**VII** - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAIMSAN, nas propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e no monitoramento da sua execução.

**Art. 9º** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plansan Municipal é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

### **Capítulo III - Da Composição**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

**Art. 10º** O COMSAN será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a Presidência do Conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme define os parâmetros presentes no Decreto nº7.272 de 25 de agosto de 2010.

**Art. 11º** Os representantes da sociedade civil serão definidos conforme a realidade do município de pequeno porte, deixando livremente que toda OSC (organização da sociedade civil) possa participar, desde que se interesse e se relacione com os assuntos de segurança alimentar e nutricional, podendo ser estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e os representantes governamentais serão indicados pelo poder executivo municipal, sendo coincidentes aos membros da CAIMSAN.

**Art. 12º** Para o cumprimento de suas funções, o COMSAN contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

**Parágrafo Único** - Os representantes da sociedade civil e governamentais do COMSAN, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.

**Art. 13º** A organização e funcionamento do COMSAN serão definidos em seu Regimento Interno.

**Art. 14º** A CAIMSAN será integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes do COMSAN.

**Art. 15º** A CAIMSAN será composta por agentes do Poder Executivo do município (100% Governamental).

**Art. 16º** A CAIMSAN será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social com atribuições de articulação e integração.

**Art. 17º** - A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

**Parágrafo Único** - Os representantes governamentais da CAISAN, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

**Art. 18º** - A organização e funcionamento da CAISAN serão definidos em seu Regimento Interno.

**Art. 19º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Japorã/MS, aos 10 de março de 2025.**

  
**VITOR CUNHA ROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JAPORA****Prefeitura de Japorã  
1.931-2025****DECRETO Nº. 1.931/2025****“DISPOE SOBRE A COMPOSIÇÃO DE MEMBROS  
DA CAMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE  
SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL  
CAIMSAN.**

Vitor da Cunha Rosa, Prefeito Municipal de Japorã/ Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo nº46 da Lei Orgânica do município,

**DECRETA:**

Art. 1º - Nomear a devida composição de Membros da Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- CAIMSAN:

**REPRESENTANTES ASSISTÊNCIA SOCIAL**

MEMBRO TITULAR: Madalena Cardoso

MEMBRO SUPLENTE: Alessandro Rodrigues da Silva

**REPRESENTANTES AGRICULTURA**

MEMBRO TITULAR: Diego Moreira Gomes

MEMBRO SUPLENTE: Joice Máxima Francisco

**REPRESENTANTES EDUCAÇÃO**

MEMBRO TITULAR: Dhara Bianca Furlanetto Ramalho

MEMBRO SUPLENTE: Leomar Rodrigues da Silva

**REPRESENTANTES AGRAER**

MEMBRO TITULAR: Hamilton Clovis de Oliveira

MEMBRO SUPLENTE: Jonas Ajala Mielnik

**REPRESENTANTES SAÚDE**

MEMBRO TITULAR: Roseli Aparecida Pini

MEMBRO SUPLENTE: Rildo Aparecido Martins

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO**

VITOR CUNHA ROSA  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Matéria enviada por Roseli Pini

**Prefeitura de Japorã  
1.932-2025**

**DECRETO Nº.1.932/2025****“DISPOE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE JAPORÃ-MS - COMSAN -**

Vitor da Cunha Rosa, Prefeito Municipal de Japorã/ Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo nº46 da Lei Orgânica do município,

**DECRETA:**

Art. 1º - Designar os representantes abaixo nominados, para compor a mesa diretora do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN, para mandato de 02 (dois) anos, correspondentes ao período de 06 de março de 2025 a 06 de março de 2027:

Presidente Roseli Aparecida Pini

Vice Presidente: Madalena Cardoso

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO**

VITOR CUNHA ROSA  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Matéria enviada por Roseli Pini

**Administração  
LEI MUNICIPAL Nº 362/2025**

www.diariooficialms.com.br/assomasul

**LEI MUNICIPAL Nº 362 DE 10 DE MARÇO DE 2025**

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN”.**

**O Prefeito Municipal de Japorã - MS, VITOR CUNHA DA ROSA**, na forma em que dispõe a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Legislativo, através de seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal de Japorã/MS, aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN:

**I** - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSAN) das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Plansan Municipal), bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

**II** - O COMSAN, no âmbito do SISAN, com a finalidade de prestar assessoramento ao/a Chefe do Poder do Executivo Municipal, órgão vinculado à Assistência Social;

**III** - A Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAIMSAN), no âmbito do SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Capítulo I - Disposições Gerais**

**Art. 2º** - A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

**Art. 3º** - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Japorã - Estado de Mato Grosso do Sul, por um conjunto de órgãos e entidades afetos à Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 4º** - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plansan Municipal, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo CONSEA Municipal, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Capítulo II - Das Competências**

**Art. 5º** - Compete ao COMSAN:

**I** - Organizar e coordenar, em articulação com a COMSAN, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade de quatro anos;

**II** - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

**III** - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plansan Municipal, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

**IV** - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a CAIMSAN, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plansan Municipal;

**V** - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VI** - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes do Plansan Municipal;

**VII** - Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

**VIII** - Manter articulação permanente com outros Conselhos municipais e com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Estadual), relativos às ações associadas ao Plansan municipal;

**Art. 6º** A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância integrante do SISAN, tem como atribuições:

**I** - Indicar ao COMSAN as diretrizes e prioridades da Política e do Plansan Municipal;

**II** - Avaliar o SISAN no âmbito do município.

**Parágrafo Único** - Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSAN.

**Art. 7º** O COMSAN manterá diálogo permanente com a CAIMSAN, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plansan Municipal, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

**Art. 8º** Compete à CAIMSAN:

**I** - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas pela COMSAN, a Política e o Plansan Municipal, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

**II** - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante acompanhamento das propostas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, em interlocução permanente com o COMSAN e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

**III** - Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nas leis orçamentárias anuais;

**IV** - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

**V** - Apresentar relatórios e informações ao COMSAN, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plansan



Municipal;

**VI** - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plansan Municipal;

**VII** - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**§ 1º** - O Plansan Municipal deverá:

**I** - Conter diagnóstico da situação de Segurança e Insegurança Alimentar e Nutricional;

**II** - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

**III** - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo Conselho e Conferência Municipal de SAN;

**IV** - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

**V** - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas às demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

**VI** - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

**VII** - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAIMSAN, nas propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e no monitoramento da sua execução.

**Art. 9º** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plansan Municipal é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

### **Capítulo III - Da Composição**

**Art. 10º** O COMSAN será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a Presidência do Conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme define os parâmetros presentes no Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010.

**Art. 11º** Os representantes da sociedade civil serão definidos conforme a realidade do município de pequeno porte, deixando livremente que toda OSC (organização da sociedade civil) possa participar, desde que se interesse e se relacione com os assuntos de segurança alimentar e nutricional, podendo ser estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e os representantes governamentais serão indicados pelo poder executivo municipal, sendo coincidentes aos membros da CAIMSAN.

**Art. 12º** Para o cumprimento de suas funções, o COMSAN contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

**Parágrafo Único** - Os representantes da sociedade civil e governamentais do COMSAN, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.

**Art. 13º** A organização e funcionamento do COMSAN serão definidos em seu Regimento Interno.

**Art. 14º** A CAIMSAN será integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes do COMSAN.

**Art. 15º** A CAIMSAN será composta por agentes do Poder Executivo do município (100% Governamental).

**Art. 16º** A CAIMSAN será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social com atribuições de articulação e integração.

**Art. 17º** - A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

**Parágrafo Único** - Os representantes governamentais da CAISAN, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.

**Art. 18º** - A organização e funcionamento da CAISAN serão definidos em seu Regimento Interno.

**Art. 19º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Japorã/MS, aos 10 de março de 2025.**

VITOR CUNHA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

### **Licitação**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0018/2025

**CÓDIGO DE REGISTRO 88B6DFD141891024C97304EBD48C70BA9BC9D909**

O Município de Japorã/MS, por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos, torna público aos interessados que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "**menor preço por item**", pelo modo de disputa "**aberto e fechado**", nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, legislação correlata e demais exigências do Edital.

Objeto: Contratação de empresa especializada visando a aquisição de ambulância, utilizada para transporte de pacientes, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Japorã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

Obtenção do Edital: O Edital poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Licitação e Contratos